



Madeira Andebol, SAD

PACTO SOCIAL ACTUALIZADO

ARTIGO

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Natureza, denominação, duração sede e objeto

Primeiro

Natureza, denominação e duração

Um – a Sociedade tem a natureza de sociedade desportiva, adota a denominação de Madeira Andebol SAD, e durará por tempo indeterminado.

Dois - A sociedade é constituída nos termos dos artigos terceiro, alínea c) e decimo do decreto-lei número sessenta e sete barra noventa e sete, de cinco de abril.

Segundo

Sede

Um – A sociedade tem a sua sede social na Rua dos Aranhas, n.º 53, 2.º Sala G, Freguesia da Sé, 9000-044, Cidade do Funchal.

Dois – O conselho de administração pode, sem necessidade de alterações do pacto social, mas com o consentimento escrito dos sócios, deslocar a sede para outro local dentro do concelho do Funchal ou de outro concelho da Região Autónoma da Madeira.

Terceiro

Objeto Social

Um – A sociedade tem por objeto a participação em competições nacionais de andebol feminino, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva da modalidade de andebol.

Dois – A sociedade pode igualmente adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em sociedades com objeto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanentemente.



Madeira Andebol, SAD

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital social, ações e outros valores mobiliários

Quarto

Capital social

Um - O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentos e quarenta nove mil e quinhentos euros e está representado por cinquenta mil ações.

Dois – O conselho de administração pode, com parecer favorável do fiscal único e mediante previa autorização da assembleia geral, observando o que desta constar, elevar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de quatrocentos noventa oito mil setecentos e noventa centímetros, fixando as condições das emissões, bem como as formas e os prazos para exercício do direito de preferência pelos acionistas.

Três – As associações desportivas fundadoras da sociedade gozam do direito de preferência na alienação das ações.

Quatro – O acionista fundador detentor de maior número de ações goza do direito de preferência sucessivo aos demais acionistas fundadores, no caso de emissão de ações.

Quinto – No caso de, no prazo de trinta dias, não ser exercida a preferência, é livre a transmissão ou aquisição de ações.

Quinto

Valor nominal, natureza e representações das ações

Um – As ações têm o valor nominal de quatro euros e noventa nove centímetros cada uma.

Dois – Todas as ações são nominativas, independentemente de imposição legal.

Três – As ações podem ter representação escritural ou titulada, conforme determinado pela deliberação da respetiva emissão.

Quatro – Se a deliberação nada disser, as ações serão escriturais, sendo escriturais aquelas que correspondem à emissão resultante da constituição da sociedade.

Cinco – As ações tituladas podem ser representadas por títulos de um, dez, cem quinhentos ou mil ações.

Seis – Os títulos representativos das ações serão assinados por dois administradores, ainda que por chancela.

Sete – As ações tituladas são convertíveis em escriturais e reciprocamente, nos termos e limites permitidos por lei, a expensas dos respetivos titulares.

Sexto



Madeira Andebol, SAD

Obrigações e outros valores mobiliários

Um – A sociedade pode emitir obrigações e outros valores mobiliários que não sejam ações em qualquer modalidade e forma legal admissível.

Dois – A emissão pode ser deliberada pelo conselho de administração, com o parecer favorável do fiscal único, mas depende de previa autorização da assembleia geral e terá de observar o que desta constar.

CAPÍTULO TERCEIRO

Assembleia Geral

Sétimo

Participação e direito de voto

Um – Sem prejuízo do mais que se encontra previsto na lei, têm direito de participar na assembleia geral aqueles que comprovem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de ações da sociedade que confirmam direito, incluindo a hipótese de agrupamento, a, pelo menos, um voto e que o sejam desde, pelo menos, o quinto dos dias uteis que precedem a data da assembleia.

Dois - A cada cem ações corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as ações já detidas à data referida no número um.

Oitavo

Representação

Um – A representação voluntaria de qualquer acionista em assembleia geral poderá ser cometida a qualquer outro acionista ou a pessoas a quem a lei imperativa o permita.

Dois – Os instrumentos de representação voluntaria de acionistas em assembleia geral deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao presidente de mesa da assembleia geral.

Três – As pessoas coletivas podem ser representadas na assembleia geral pelas pessoas que para o efeito nomearam, por simples carta, a ser entregue ao presidente da mesa, nos mesmos termos estabelecidos no número anterior.

Nono

Mesa da Assembleia geral

Um – A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral, podendo ainda ser eleito um vice-presidente.

Dois – O mandato é de quatro anos e é renovável.



Madeira Andebol, SAD

Décimo

Deliberações

As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

CAPÍTULO QUARTO

Conselho de administração

Décimo Primeiro

Composição

Um – A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros.

Dois - Os membros do Conselho de Administração têm um mandato de quatro euros, renovável.

Três – O presidente do Conselho de Administração é designado em Assembleia geral e possui voto de qualidade.

Quatro – Cada associação desportiva constituída acionista fundadora indicar um membro para o Conselho de Administração, mediante comunicação escrita ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Cinco- Os Administradores são dispensados de prestar caução, salvo se a assembleia geral deliberar de modo diferente.

Décimo Segundo

Competência

Um – O conselho de administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os atos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.

Dois - O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes em um ou vários administradores-delegados.

Décimo Terceiro

Vinculação da sociedade

Um – A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, um dos quais será sempre o presidente.

Dois – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.



Madeira Andebol, SAD

Décimo Quarto

Funcionamento

Um – O conselho de administração reúne sempre que for convocado, verbalmente ou por escrito pelo seu presidente, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.

Dois – O conselho de administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Décimo Quinto

Remuneração dos administradores

Os administradores serão remunerados pelo modo estabelecido em assembleia geral.

CAPÍTULO QUINTO

Fiscal único

Décimo sexto

Designação

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a um suplente, que devem ser revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos pela assembleia geral, por períodos de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

Décimo Sétimo

Remuneração

O fiscal único será remunerado pela forma que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO SEXTO

Apreciação e contas anuais e aplicação de resultados

Décimo Oitavo

Exercício

Um – O exercício social coincide com o ano civil.

Dois - Caso a lei venha a permitir uma solução diversa da consignada no número um e a assembleia geral assim o delibere, logo que se verifiquem os pressupostos que sejam legalmente exigidos para o efeito, o exercício social passará a começar e a terminar a um de agosto e trinta um de julho seguinte.

Décimo Nono

Relatório de Contas



Madeira Andebol, SAD

Um – Relativamente a cada exercício social, o conselho de administração elaborará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao fiscal único e à assembleia geral.

Dois – Sem prejuízo do disposto no número anterior e se for aplicável o número dois do artigo dezoito, o conselho de administração poderá elaborar, sempre que considere útil e para efeitos de consolidação de contas, documentos de prestação de contas intercalares.

Vigésimo

Resultados do Exercício

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

CAPÍTULO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias

Vigésimo Primeiro

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Vigésimo Segundo

Liquidação

A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos administradores em exercício, se a assembleia geral não deliberar de outro modo.

Vigésimo Terceiro

Preceitos dispositivos da lei

Os preceitos dispositivos do código das Sociedades comerciais podem ser derogados por deliberação dos sócios, sem necessidade de alteração do contrato de sociedade.

Vigésimo Quarto

Disposição transitória relativa à constituição da sociedade

A sociedade sucede aos acionistas fundadores, Académico Club Desportivo do Funchal e Club Desportivo Infante, nas suas relações com a Federação Portuguesa de Andebol, Associação de Andebol da Madeira e no âmbito da competição desportiva de andebol sénior feminino.



Madeira Andebol, SAD

Funchal, 04 de Outubro de 2023

(Ricardo Jorge Ornelas Pestana)

[Handwritten signature]
MADEIRA ANDEBOL, SAD
ADMINISTRAÇÃO